

## ▶ Uma Nova Regulação para o Sistema Petrolífero Nacional

As bases gerais da organização e funcionamento do **Sistema Petrolífero Nacional (SPN)**, assim como as disposições aplicáveis às actividades de refinação, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e organização dos mercados de petróleo bruto e derivados, foram alterados pelo novo Decreto-Lei 244/2015, de 19 de Outubro (que modificou o anterior Decreto-Lei 31/2006). As mudanças trazidas por este novo diploma terão tido como objectivo a promoção da transparência e competitividade no sector, embora obriguem a reformas internas e pesados esforços de adaptação nas empresas, tais como a separação jurídica, patrimonial e contabilística de algumas das entidades do sector. Destaca-se ainda a relevância adquirida pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC) com a entrada em vigor do novo diploma, nomeadamente na regulação, supervisão e sancionamento de práticas contrárias à lei, muito embora não seja uma entidade com o enquadramento da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (Lei n.º 67/2013, de 28 de Agosto).

### Destacam-se as principais medidas:

#### Declaração de interesse público e acesso de terceiros

O acesso de terceiros operadores às grandes instalações petrolíferas de transporte por conduta, ou de armazenamento, já se encontrava previsto no diploma anterior, mantendo-se igualmente no novo diploma. Verifica-se, no entanto, que o legislador efectuou mudanças de fundo no regime jurídico e que serão talvez das mais complexas de concretizar.

▶ A lei anterior previa que o acesso a terceiros deveria ser permitido pelos titulares de instalações que tivessem obtido declaração de utilidade pública, pela sua importância para a economia nacional ou pelo seu carácter estruturante para a segurança e autonomia do abastecimento. A nova lei alarga o âmbito de instalações que estão obrigadas a conceder acesso a terceiros, substituindo-se a anterior declaração por uma declaração de interesse público, destinando-se a todas as instalações que,

independentemente da sua relevância, devam estar acessíveis em condições de concorrência, transparência e não-discriminação (com parecer prévio da Autoridade da Concorrência).

▶ Os titulares das instalações petrolíferas de transporte por conduta ou armazenamento declarados de interesse público ficam obrigados a garantir uma reserva mínima de 10% da capacidade disponível para utilizações de curto prazo e a assegurar a disponibilização das instalações sempre que as propostas de utilização de longo prazo não sejam concretizadas.

▶ No caso concreto das instalações petrolíferas detidas pela CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A., o novo Decreto-Lei atribui-lhes automaticamente o estatuto de interesse público, estando por isso, igualmente, sujeitas às obrigações de acesso a terceiros e de garantia de uma reserva mínima.

▶ Estão previstas comunicações várias à ENMC por parte dos titulares das instalações: (a) comunicação dos pedidos de acesso que recebem das condições, termos e preços relativos à concessão do acesso a terceiros; (b) apresentação anual da metodologia tarifária a aplicar e do plano anual de investimento; (c) publicação da capacidade disponível das suas instalações, bem como da capacidade contratada e efectivamente utilizada para utilizações de curto, médio e longo prazo (podendo a ENMC definir a duração de cada uma das utilizações, para prevenção de congestionamentos).

▶ A ENMC pode implementar medidas de resolução de congestionamentos físicos, quando os mesmos ocorram em instalações petrolíferas de *interesse público*, devendo estas medidas e os respectivos procedimentos a adoptar ser definidos através de regulamento.

### Separação jurídica e contabilística

▶ O novo Decreto-Lei impõe a separação jurídica e contabilística das entidades responsáveis pelo armazenamento e transporte de petróleo em relação às entidades que prosseguem as actividades de refinação, distribuição por conduta ou comercialização de produtos petrolíferos – aqui obrigando a muitas mudanças na organização e estrutura das empresas.

▶ Para assegurar uma separação efectiva, o novo Decreto-Lei exige que as entidades responsáveis pelo armazenamento e transporte tenham um poder decisório efectivo e independente, impedindo os titulares dos órgãos de gestão daquelas de integrar órgãos sociais ou a estrutura de entidades dedicadas à refinação, distribuição por conduta ou armazenamento de petróleo.

▶ As sociedades comerciais que, dentro do mesmo grupo accionista, exerçam as actividades referidas nos pontos anteriores, estão obrigadas a elaborar, submeter à aprovação dos órgãos competentes e a publicar as suas contas anuais com separação por actividade. Devem igualmente disponibilizar essa informação à ENMC, quando solicitada.

### Sistema de fiscalização e sancionatório

▶ No decurso da mera fiscalização do cumprimento das disposições deste diploma, a ENMC e a Direcção-Geral de Energia e Geologia são competentes para determinar a suspensão imediata e provisória (por período não superior a 12 horas) da actividade dos intervenientes do SPN para (a) recolha de elementos de prova e (b) identificação dos agentes da infracção.

▶ Estão previstas novas contra-ordenações (e respectivos limites mínimos e máximos das coimas – até cerca de €45.000 para pessoas colectivas), bem como sanções acessórias aplicáveis com base na gravidade das infracções e na culpa do agente, ficando a instauração e instrução dos processos a cargo da ENMC e a aplicação das coimas e sanções acessórias ao seu Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente no caso de incumprimento das obrigações:

- de certificação e de separação contabilística, jurídica e patrimonial;
- do regime de acesso a terceiros, nomeadamente de informações;
- de recepção e troca de garrafas vazias de GPL, independentemente da marca.

### ENMC como entidade reguladora

▶ Para além da função **sancionatória** da ENMC acima descrita, esta entidade tem ainda as seguintes funções:

- **regulatória *stricto sensu*** – Regular (a) o procedimento de atribuição de certificação; (b) os procedimentos de registo e elaboração do cadastro centralizado; (c) os termos da sua actuação no âmbito no tratamento de informação sensível ou

protegida pelo direito de autor; (d) condições comerciais, de qualidade do serviço e tarifas referentes ao armazenamento, distribuição e comercialização do GPL; (e) a metodologia de definição das condições comerciais de acesso às instalações de armazenamento e transporte; (f) a definição de medidas de resolução de congestionamentos; e (g) a definição da informação necessária que os intervenientes do SPN (exceptuando os consumidores) estão obrigados a fornecer, para efeitos de supervisão e monitorização do SPN.

- **fiscalização e supervisão** – (a) emitir a certificação dos operadores do mercado; (b) monitorizar a qualidade do serviço aos consumidores e o mercado para garantir a segurança do abastecimento; (c) supervisionar as actividades do SPN e o respectivo acesso de terceiros; e (d) monitorizar a utilização de produtos de petróleo por razões de protecção da saúde, ambiente e património.

### GPL (Gases de Petróleo Liquefeitos)

▶ Consagração de um conjunto de regras específicas para a regulação do GPL, dividindo-se as categorias de comercialização em engarrafado, canalizado e a granel, permitindo-se igualmente o acesso de terceiros às instalações de armazenamento e distribuição de GPL canalizado (solução semelhante à estabelecida para as instalações petrolíferas). No caso particular da comercialização de GPL engarrafado, os operadores ficam obrigados a receber e a trocar as garrafas vazias, independentemente da marca.

#### **Conclusão:**

O Decreto-Lei que altera o regime jurídico do SPN entrará em vigor no dia 17 de Janeiro de 2016, mas ainda envolto em polémica e com um largo caminho de concretização.

Por um lado, o novo Decreto-Lei atribui à ENMC extensos poderes de regulamentação sobre várias matérias constantes do diploma, o que exigirá uma atenção muito particular ao longo dos próximos meses.

Subsistem, por outro lado, ainda várias questões importantes, incluindo algumas de constitucionalidade, nomeadamente no que respeita à extensão dos novos poderes da ENMC, à concessão de acesso a terceiros das instalações petrolíferas ou à aplicação do regime de expropriação das instalações petrolíferas por motivo de utilidade pública.

Em face das alterações significativas que o diploma introduz na regulamentação do SPN, as empresas serão obrigadas a fazer um exercício de adaptação da sua estrutura interna e da sua relação com os demais intervenientes no sector, a fim de garantir o cumprimento das normas que entrarão em vigor no início do ano, fazendo um exercício de *compliance* e de revisão de métodos e organização.